



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI  
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO  
CONVÊNIO DE GESTÃO: 01275/2020  
EXERCÍCIO: 2020  
MEM 005/2020

SÃO PAULO (SP) 17 de Setembro de 2020

Prezado Senhor:

Ref.: **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - AGOSTO/ 2020.**

Em cumprimento ao estabelecido no Convenio de Gestão nº 01275/2020, na Cláusula 6 – DO PAGAMENTO, item 6.1, letra “c”, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e esta instituição, com compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o gerenciamento de Serviço de Urgência e Emergência Adulto do "Conjunto Hospitalar do Mandaquido Complexo Hospitalar do Mandaqui, vem mui respeitosamente encaminhar o Relatório Técnico Assistencial, conforme abaixo relacionado:

➡ **Relatório de Execução de Serviço – Agosto 2020:**

No ensejo, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a sua inteira disposição para toda sorte de esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Leandro Luis R. P. Silva  
Médico  
CRM 154.951

LEANDRO LUIS ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA  
CRM 154.951  
Coordenador Médico

Excelentíssimo Senhor,

**Dr. Marcelo Barletta Soares Viterbo**

Diretor Geral

**Complexo Hospitalar do Mandaqui**

Rua Voluntários da Pátria, 4301 – Mandaqui – São Paulo – SP.

RECEBI  
2020/09/17  
[Assinatura]



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o quarto mês da gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no Serviço de Urgência e Emergência Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui, compreendendo o atendimento médico, na especialidade de clínica médica e de enfermagem, na classificação de risco, triagem médica, sala de emergência, sala de medicação, observação e atendimento especializado em neurocirurgia.

Neste quarto mês, os indicadores apresentados refletem a realidade do serviço frente a demanda de atendimento, uma vez o atendimento de triagem de COVID-19 antes realizado no Contêiner agora passa a ser executado no PSA seguindo os protocolos do CHM. As escalas médicas estão ajustadas, porém em constante melhoria. A equipe de enfermagem está melhor qualificada e isto tem se refletido numa melhoria do atendimento prestado. Referente ao tempo estimado risco vermelho e tempo estimado risco amarelo, a INPUT informou: “Não foram constatados escores vermelhos e amarelos nos atendimentos”.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

### 2.1 METAS QUALITATIVAS

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÊS		5.094
TOTAL ATENDIMENTO NA TRIAGEM		3925
TOTAL ATENDIMENTO NEUROCIRURGIA (SEXTA, SABADO E DOMINGO)		34
TOTAL ATENDIMENTO CLÍNICA MÉDICA		188
TOTAL ATENDIMENTO EMERGÊNCIA CLÍNICA		367

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO ESTIMADO ENTRE A CHEGADA E A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	< = 25 MINUTOS	00:36:12

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO ESTIMADO RISCO VERMELHO	IMEDIATO	*

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO ESTIMADO RISCO AMARELO	< = 30 MINUTOS	*

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO DE ESPERA PARA REAVALIAÇÃO APÓS EXAMES COMPLEMENTARES	< = 30 MINUTOS	*

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO PS	< = 24 HORAS	*

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
ADESÃO AOS PROTOCOLOS CLÍNICOS	100%	99,95%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
ÍNDICE DE PERDA DE Sonda NASO ENTERAL	< = 1,65	2,25%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TAXA DE EXTUBAÇÃO ACIDENTAL	< = 0,52	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	< = 0,87	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE FEBLITE	< = 0,24	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	< = 0,23	0,09%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO COM RESULTADO ÓTIMO/BOM	> = 85%	*

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
RECLAMAÇÕES NA OUVIDORIA		13
Pacientes atendidos no mês		5094
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1,0%	0,25%



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### Análise descritiva dos resultados:

Em relação ao tempo estimado entre a chegada e a classificação de risco no mês referido a média foi de 00:36:12, média a ser melhorada quanto aos critérios de classificação (atendimento em tempo inferior a 25 minutos), já em relação ao tempo estimado risco vermelho e relação ao tempo estimado risco amarelo, a INPUT informou “Não foram constatados escores vermelhos e amarelos nos atendimentos” o que aponta a necessidade de ajustes quanto a execução do sistema, visando a extração de dados em sua totalidade para mensuração dos indicadores, assim como o tempo de espera para reavaliação após exames complementares e tempo máximo de permanência no PS.

No que refere a adesão de protocolos clínicos, houve 99,95% de adesão por parte das equipes, o índice de perda de sonda naso enteral foi de 2,25% a taxa de extubação acidental ficou em 0,00% , assim como o índice de queda do paciente 0,00%, o índice de flebite também em 0,00%.

Em relação a incidência de não conformidade na administração de medicamentos, houve 0,09%. Indicador a ser melhorado pela equipe assistencial, proporcionando um atendimento de excelência e segurança ao usuário do equipamento. Das reclamações na ouvidoria, tivemos 13, índice de 0,25%. Abaixo do mês anterior e da meta estipulada.

Houve aumento do índice de perda de sonda nasoenteral devido ao aumento de retirada inadvertida pelo próprio paciente no momento de delirium e devido à diminuição da restrição mecânica (medida não farmacológica para diminuir o tempo de delirium).

Referente a pesquisa de satisfação, sua execução está temporariamente suspensa devido ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. Ao decorrer do mês houveram 16 ouvidorias e 4 elogios. E equipe medica e assistencial tem se dedicado a melhoria e um atendimento humanizado aos usuários e seus familiares.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### 3. OUVIDORIAS

**279.351:** Referente a paciente I.E.G., manifestante faz queixa de fluxo de atendimento para realização de TC no PSA. Relata que sua mãe deu entrada na emergência e fora solicitado a realização do exame, segundo a familiar, paciente ficou mais de 5 horas aguardando em jejum, (diabética), sem previsão de realização. Afirma que enfermeira alegou não ter sido passado o caso na troca de plantão.

**Justificativa:** Diante dos apontamentos dos familiares, informo como tomada de decisão a convocação de toda equipe para uma reunião e reforço da importância da comunicação efetiva: uma das metas de segurança dos usuários em todo contexto da assistência inclusive passagem de plantão, pendências de exames para evitar quaisquer percalços ou impactos para os usuários.

Que os enfermeiros se atentem nos jejuns prolongados inclusive de usuários diabéticos para evitar os riscos de hipoglicemias.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**279.356:** Referente à paciente I.S.S., manifestante da queixa onde consta: mãe deu entrada na Emergência com quadro de AVC a 5 dias e permanece na unidade entubada e sedada. Segue sem notícias. Solicita vaga em UTI ou transferência para outro hospital, onde seja ofertada a continuidade de hemodiálise. (paciente renal).

**Justificativa:** Lamentamos o ocorrido com a paciente I.S.S., porém a mesma foi prontamente atendida pela equipe médica e pela equipe da enfermagem da emergência do Pronto Socorro do Mandaqui que prestam acompanhamento constante e tratamento em todos os períodos que ficou internada neste serviço, além do acompanhamento diário pela equipe da nefrologia.

Atenciosamente,  
Leandro Luis R.P. Silva  
CRM 154.951  
Coordenador Médico PSA

**279.888:** Referente a paciente M.H.P., manifestante questiona procedimento de passagem de sonda da paciente em questão e relata que encontrou sua mãe contida com atadura na maca utilizada, segundo ela, sem condições mínimas de conforto a paciente. Descreve complicações e empasses quanto à realização de Tomografia com sedação. Presta queixa alegando precariedade nos cuidados de sua mãe.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**Justificativa:** Informo que diante dos apontamentos dos familiares, reitero aos enfermeiros quanto aos usuários que apresentam agitação psicomotora, reportar aos médicos o quadro e possível não colaboração para que o exame seja realizado de forma segura com a não exposição à radiações aos usuários.

Paciente em processo de reabilitação oral pelo risco de bronco aspiração devido a quadro clínico em uso de terapia enteral, que ainda necessita de manutenção do cateter.

Em relação à acomodação os mobiliários estão sendo consertados periodicamente devido à necessidade de substituição para tal, impactando nas admissões. Equipe orientada.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**290.913:** Referente ao paciente A.H.C., aponta duas queixas: enfermagem falhou com horário correto da medicação, e que teria recebido alta a 3 horas e segue aguardando as prescrições do profissional ortopedista.

**Justificativa:** Conforme manifestação, em relação a administração de medicações, oriento a equipe de enfermagem a importância da administração correta. Gestão da unidade ciente para que estes atos com recorrência seja cabíveis de advertências.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**291.092:** Referente ao paciente E.B.S., relata que abriu ficha no PSA as 09h41, em consulta foi orientada a aguardar avaliação da neurocirurgia. Ocorre que após 6 horas de espera, ao verificar o ocorrido a equipe encontrou sua ficha na sala de medicação. Foi embora sem atendimento.

**Justificativa:** Lamentamos o ocorrido com o paciente e informamos que foi aberta uma sindicância interna para averiguação e resolução do problema para que tal fato não volte a ocorrer.

Atenciosamente,  
Leandro Luis R. P. Silva  
CRM 154.951  
Coordenador Médico PSA

**291.738:** Referente ao paciente I.S.M.O., manifestante da queixa de extravio dos documentos, mochila e roupas do paciente que no momento da transferência não foram entregues para a esposa que estava presente para a locomoção do paciente.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**Justificativa:** Verificado o ocorrido quanto às queixas redigidas pelos familiares do usuário em questão, em relação ao extravio de documentos e pertences: a manifestante fora acolhida pela coordenação e a enfermeira Mônica foi responsável pelo hall de pertences do usuário, acondicionando no departamento de guardas.

Fiz contato com a manifestante entregando todos os mencionados.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**292.874:** Referente ao paciente A.C.G., da queixa da demora em atendimento. Relata que após consulta com cirurgião, realizou exames e foi encaminhado a avaliação clínica e ficou aguardando atendimento por horas, sendo informado de que o médico não estaria. Na tentativa de agilizar o atendimento, a equipe passou sua FAA novamente a triagem, onde o médico de plantão informou que esta teria sido extraviada.

**Justificativa:** Tomando ciência nos argumentos dos familiares A.C.G., aberto questionamento e orientação para os colaboradores envolvidos quanto as responsabilidades dos profissionais com a guarda e acondicionamento dos prontuários em lugares seguros para que não haja percalços aos usuários.

O médico que prestou atendimento, da cirurgia geral, solicitou uma avaliação clínica e o mesmo estava com FAA no consultório, assim, o enfermeiro Paulo fez interface médica no conforto e direcionou a triagem para o atendimento da especialidade.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**293.031:** Referente ao paciente W.S.C. relata ter chego ao PSA com tornozelo e joelho inchados, sentindo dor e ao passar pela triagem enfermeira informou que não havia necessidade de passar pelo médico, e que a mesma teria receitado tramal, dipirona e decadron. Questiona o fato da enfermagem ter autonomia para prescrever receitas.

**Justificativa:** Diante dos relatos, alguns apontamentos da queixa não condiz com corpo clínico de enfermagem. Na triagem do PSA é escalado profissional enfermeiro e um médico. A atribuição do enfermeiro é apenas fazer acolhimento e verificação de multi parâmetros e neste dia estava o enfermeiro Paulo e Dra. Hajir, que avaliou clinicamente o usuário e conduziu a analgesia carimbada e prescrita pela médica de plantão, o usuário argumentou ao adentrar o consultório antes da avaliação prévia solicitando apióide para uso contínuo em casa, onde foi dito pela Dra. Que o uso é restrito ao âmbito hospitalar. O usuário adentrou a sala onde abordagem da técnica andrielle foi orientar a medicação prescrita após avaliação médica: dipirona,



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

decadron, contudo, o usuário se recusou dizendo que não iria tomar. (toda a abordagem foi feita pelo profissional médico com carimbo e assinatura e o relato de recusa terapêutica por parte do mesmo, a abordagem da enfermagem foi feita com segurança informando o que iria ser administrado conforme solicitação médica).

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**293.764:** Referente a paciente O.R.B., acompanhante da queixa da Dra. Verônica Borda, relatando que esta ignora os paciente e não responde as perguntas que lhe são feitas. Não dá orientações e é grosseira no tratar. Ressalta que o enfermeiro André ordenou o atendimento na unidade.

**Justificativa:** Lamentamos o ocorrido com a paciente em questão e informamos que foi aberta uma sindicância interna para investigação e resolução do problema para que não retorne a acontecer episódios como tal.

Atenciosamente,  
Leandro Luis R. P. Silva  
CRM 154.951  
Coordenador Médico PSA

**294.783:** Referente ao paciente M.A.C., familiar questiona solicitação de internação em área COVID, quando paciente realizou apenas exames de imagem (tomografia computadorizada). Com histórico de insuficiência renal crônica, diabético e hipertenso. Questionou os médicos responsáveis pelo atendimento quanto a coleta do SWAB e PCR, relata ter sido tratado de forma ríspida por estes.

**Justificativa:** Lamentamos o ocorrido com o paciente em questão e seus familiares. Informamos que foi aberta uma sindicância interna para investigação e resolução do problema para que tal fato não volte a ocorrer. Ressaltando que em tempos tão difíceis como estamos vivendo com essa pandemia de coronavírus, nós, profissionais da saúde, devemos acolher os familiares e os pacientes de forma mais humanizada possível. Portanto, não podemos compactuar com esse tipo de atitude para com a nossa população.

Atenciosamente,  
Leandro Luis R. P. Silva  
CRM 154.951  
Coordenador Médico PSA





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**295.055:** Referente ao paciente S.C.: Manifestante relata que seu pai é grupo de risco e encontra-se internado em leito na sala de medicação onde existe grande fluxo de pessoas. Relata não ter sido feita a troca de máscara do paciente desde o momento de sua chegada. Manifestante pede que seu pai seja transferido para uma enfermaria.

**Justificativa:** Informo que diante da manifestação do familiar, onde menciona que seu pai é grupo de risco, eu mesmo conversei com o manifestante explicando a grande demanda de leitos ainda ocupados nas clínicas, com possíveis vagas no período noturno. Sendo assim possível sua transferência para um leito com acomodação mais adequada.

O que foi acordado com este e realizado, para enfermaria masculina.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**295.288:** Referente a paciente S.A.S.M., relata que deu entrada no PSA e a enfermeira chefe de plantão teria se recusado a medicar a paciente. Relata também que a paciente ficou sem alimentação.

**Justificativa:** Verifico em questão as queixas relatadas pelos familiares S.A.S.M., juntamente com enfermeira mencionada, a mesma relata que momento algum houve a recusa de atendimento e que a cliente estava de dieta restrita pela equipe médica. Recebe um feedback da coordenação para que como enfermeira responsável da unidade seja cordial para com os acompanhantes e os assistidos, com posicionamento e resolutividade de qualquer eventual conflito e questionamentos com equipe o por que e a necessidade do jejum.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

**295.000:** Referente a paciente I.F.L., familiar relata ter percebido trânsito na sala de medicação livre, corredor da ortopedia com pessoas sem máscaras. Compreende que este lugar não é adequado para circulação de pessoas.

**Justificativa:** Diante dos apontamentos, solicito para que a equipe de enfermagem se atente ao fluxo de pessoas na porta de acesso do referido setor e que oriente todas as pessoas que circulam pela instituição ou corredores usem máscaras para segurança de si próprio e de todos. Alinho a equipe de higiene e camareiros a



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

reposição com maior frequência destes dispenses de álcool gel, pois existe grande demanda de uso e fluxo no departamento do PSA.

Atenciosamente,  
Reginaldo Júlio de Aguiar  
Coordenador de Enfermagem  
Pronto Socorro Adulto

### 3.1 ELOGIOS

**295.263:** Referente ao paciente R.L.S.J., elogia o atendimento recebido pela Dra. Jaqueline Forte, que se mostrou preocupada e muito atenciosa em seu atendimento.

**280.614:** Referente a paciente S.S.: Agradece o atendimento prestado pela equipe de saúde do Mandaqui no setor da emergência, principalmente a atenção e explicação dos procedimentos realizados pelo enfermeiro Diego, enfermeira Rose no atendimento prestado em momento difícil de perda da família. Registra sua gratidão a todos do setor e carinho com todos os pacientes sem distinção.

**296.277:** Referente à manifestante I.E.C.P., elogia e agradece o ótimo atendimento da funcionária da enfermagem Marivania. Atenciosa, tratando as pessoas com muito amor e carinho.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### 4. CONCLUSÃO

A Gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no gerenciamento de Urgência e Emergência Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui, no quarto mês de Gestão, da continuidade ao serviço realizado com as escalas médicas e de enfermagem completas, visando garantir o melhor atendimento ao usuário do serviço.

As equipes estão em constante treinamento para sua melhor execução.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

# ANEXOS



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422  
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 13.992, DE 22 ... <http://www.jb.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.992-de-22-de-abril-de-2020-...>

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 6

Orgão: Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### OPRESIDENTEDAREPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.